5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Emenda nº 2 CCJ.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.314, DE 2016

(Da Sra. Deputada Celina Leão)

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 4.964, de 19 de novembro de 2012, que "Institui a Semana de Valorização da Pessoa Idosa no calendário oficial do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.964, de 19 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a Semana de Valorização da Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.964, de 19 de novembro de 2012, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos:

"**Art. 3º** .....

.....

VI – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

VII – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde, bem estar e autoestima para o melhor convívio social do idoso;

VIII – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Substitutivo visa sanar vícios de inconstitucionalidade conforme explanado no Parecer, bem como equívocos de redação e de técnica legislativa.

DEPUTADA CELINA LEÃO
Relatora